



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 602, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre aprovação de loteamento fechado Vale das Águas, da forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, em especial do disposto na Lei Federal nº 6.766/79 e ainda o disposto na Lei Municipal nº 2.991/2006, e considerando as conclusões e manifestações constantes dos autos do processo administrativo nº 2019008410,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento fechado denominado Vale das Águas, parcelamento de solo que será implantado no imóvel urbano localizado na Gleba de terras situada na Fazenda Catalão e Cavalheiros, objeto de matrícula nº 33.978 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Luziânia, Estado de Goiás, conforme limites e confrontações constantes das certidões que integram o processo administrativo nº 2019008410.

§1º - O referido empreendimento possui área total de 547.783,64 m²; área dos lotes 347.828,48 m²; área de Próprios Públicos 34.615,51 m²; Área Verde de 10.183,06 m²; Área de Sistema Viário 155.156,59 m².

§ 2º - O número total de lotes é 339 unidades, conforme descrição contida em memorial descritivo, extraído do processo administrativo nº 2019008410, e aprovado pelos órgãos técnicos do Município.



§3º - Fica estabelecida a instituição de caução que recairá sobre 102 (cento e dois) lotes, correspondente a 30% (trinta por cento) do loteamento sendo eles: Quadra 01, lotes de 01 a 32, Quadra 11, lotes de 01 a 19, Quadra 10, lotes 01 a 45 e Quadra 02, lotes 01 a 06, com vistas à garantia de execução das obras de infraestrutura, que deverão estar concluídas no prazo de 04 (quatro) anos, contadas a partir do registro do presente ato no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Luziânia.

§4º - Os lotes, sistema viário, áreas institucionais e verdes encontram-se descritas nos projetos e memorial descritivo juntados ao processo administrativo de aprovação do loteamento.

§5º Fica estabelecido o prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias para que o empreendedor promova o registro do presente ato junto ao cartório competente e legitimado, sob pena de caducidade.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA